

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 49/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que “*Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como na Constituição Federal (art. 227).

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize pequena alteração nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 10/11.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro